

§ 1º A Diretoria-Geral, a pedido do(a) servidor(a), com anuência das chefias imediata e mediata, poderá autorizar a permanência do(a) servidor(a) em regime de teletrabalho nos períodos elencados nos incisos deste artigo, desde que configurado o interesse público.

§ 2º Será, automaticamente, suspenso o regime de teletrabalho do(a) servidor(a) no(s) dia(s) em que estiver autorizado(a), pela Diretoria Geral, a prestar serviço extraordinário no caso de atendimento de situações excepcionais e temporárias devidamente justificadas, e no de recesso forense, nos termos da norma interna que regula a matéria.

.....  
Art. 15. As pessoas com direito à remoção a pedido para acompanhar cônjuge ou companheiro(a), remoção por motivo de saúde do(a) servidor(a), cônjuge, companheiro(a), ou dependente, ou com direito a licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro(a), nos termos do art. 36, III, "a" e "b" e 81, II, da Lei nº 8.112/90, deverão optar pela adesão à modalidade do teletrabalho. (NR)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

## **RESOLUÇÃO TRE-PB Nº 15/2025**

Altera a Resolução TRE-PB nº 03/2020, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre critérios aplicáveis à redistribuição de cargos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso XXXIV, do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando o disposto no processo SEI n.º 0002631-10.2024.6.15.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE-PB nº 03/2020, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre critérios aplicáveis à redistribuição de cargos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.5º-A. O processo administrativo que trate de redistribuição por reciprocidade de cargos efetivos deverá ser instruído com os seguintes documentos do(a)(s) servidor (as)(es) envolvido (a) (s), todos digitalizados em arquivo único PDF:

I - ato de nomeação no órgão de origem;

II - certidão funcional contendo as seguintes informações:

a) nome completo; denominação do cargo efetivo, área e especialidade, se houver; lei de criação do cargo; ato de nomeação e dados sobre a respectiva publicação (número do DOU, seção, página e data de publicação), bem como data de posse e exercício no cargo a ser redistribuído; data de movimentação na carreira, bem como informação sobre eventual alteração e sua respectiva motivação; informação quanto ao regime previdenciário, com data de ingresso no respectivo regime; classe e padrão atualizados, e data da última movimentação funcional;

b) que o servidor possui o tempo mínimo de trinta e seis meses de exercício no cargo a ser redistribuído, com a discriminação da data e ato em que alcançou a estabilidade; e

c) que o ocupante do cargo não está respondendo a procedimento administrativo disciplinar, à sindicância ou a processo administrativo disciplinar, bem como não está cumprindo qualquer tipo de penalidade administrativa;

III - ficha financeira do órgão de origem;

IV - declaração do órgão de origem informando se o servidor solicitou remoção por motivo de saúde ou para acompanhamento de cônjuge desde a entrada em exercício, com especificação do período de remoção;

V - relatório de afastamentos contendo faltas, licenças e afastamentos;

VI - relatório de férias;

VII - certidão contendo tempo de serviço/tempo de contribuição averbado, tempo de serviço no órgão, regime de aposentadoria que está enquadrado e data provável para aposentadoria;

VIII - histórico de elogios e penalidades;

IX - histórico de lotações;

X - cópias das últimas três avaliações de desempenho e, caso haja desempenho insatisfatório, a respectiva avaliação desse período; e

XI - declaração do servidor contendo expressamente:

a) renúncia à ajuda de custo na redistribuição;

b) informação quanto à existência ou não de inscrição, aprovação e respectiva classificação, nomeação e expectativa de posse em outro cargo público; e

c) que tem ciência de sua provável lotação e de que não possui impedimento e concorda em residir e trabalhar no município de lotação a que o cargo deste Regional está vinculado."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 126/2025 TRE-PB/PTRE/ASPRE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, considerando o § 1º do art. 2º da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, e o que consta do PA nº 0003923-36.2025.6.15.8019, RESOLVE: Designar o Excelentíssimo Senhor Cláudio Pinto Lopes, Juiz Eleitoral da 16ª Zona - Campina Grande, para atuar nos autos da AIJE nº 0600420-37.2024.6.15.0050, em trâmite na 50ª Zona Eleitoral - Pocinhos, em virtude da averbação de suspeição da magistrada substituta designada para atuar no referido processo, Excelentíssima Paula Frassinetti Nóbrega de Miranda Dantas.

João Pessoa, 15 de maio de 2025.

Homologada em 19 de maio de 2025.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### ATAS

#### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TRE-PB EM 20/05/2025.

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 0600006-58.2025.6.15.0000

Origem:

PEDRO RÉGIS-PB

Partes:

RECORRENTE : UNIAO BRASIL - PEDRO REGIS - PB - MUNICIPAL

ADVOGADO(A) : NATHALI ROLIM NOGUEIRA

RECORRIDO : VIRGINIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A) : LINCOLN MENDES LIMA

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL PB

Relator: